



PROCESSO Nº 2531/13

PROTOCOLO Nº 12.087.549-3

PARECER CEE/CEMEP Nº 25/14

APROVADO EM 11/03/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
NEWTON FREIRE MAIA

MUNICÍPIO: PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Energias Alternativas, em caráter experimental, integrado ao Ensino Médio e adequação do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 143/12, de 14/03/12, de acordo com a Resolução CNE/CEB nº 04/12, de 06/06/12, que definiu a nova versão do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos de Nível Médio.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2419/13-SUED/SEED, de 03/12/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte, em 05/09/13, de interesse do Centro de Educação Profissional Newton Freire Maia, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, município de Pinhais que, por sua direção, solicita reconhecimento do Curso Técnico em Energias Alternativas, em caráter experimental, integrado ao Ensino Médio e adequação do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 143/12, de 14/03/12, de acordo com a Resolução CNE/CEB nº 04/12, de 06/06/12, que definiu a nova versão do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos de Nível Médio.

A instituição de ensino obteve a renovação do credenciamento para oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial nº 3373/11, de 08/08/11, pelo prazo de cinco anos, a partir do início do ano de 2011 até o final do ano de 2015 (fl. 16).

O Curso Técnico em Energias Alternativas, em caráter experimental, integrado ao Ensino Médio, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 2003/12, de 02/04/12, pelo prazo de 03 anos, a partir do início do ano de 2010 ao final do ano de 2012 (fl. 07).



PROCESSO N° 2531/13

Dados Gerais do Curso (fl. 64)

Curso Técnico em Energias Alternativas, em caráter experimental, integrado ao Ensino Médio

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, nos períodos de manhã, tarde ou noite

Regime de matrícula: anual

Carga horária: 3.333 horas

Período de integralização do curso: mínimo de 04 anos

Requisito de acesso: conclusão do Ensino Fundamental

Número de vagas: 30 vagas por turma

Modalidade de oferta: presencial

1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fl. 66)

O Técnico em Energias Alternativas detém conhecimentos científico-tecnológicos que lhe permitem atuar de forma consciente na sociedade e no mundo do trabalho. É um profissional comprometido com os direitos universais do homem, a preservação do meio ambiente e o uso inteligente dos recursos naturais, viabilizando o desenvolvimento sustentável. Presta assessoria técnica no diagnóstico e avaliação de eficiência energética e integra equipes de estudo, planejamento, implantação, manutenção, gestão e fiscalização do uso de fontes de energias limpas e renováveis.



PROCESSO Nº 2531/13

1.3 Matriz Curricular (fl. 133)

Matriz Curricular

Matriz Curricular							
Estabelecimento: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL NEWTON FREIRE MAIA							
Município: PINHAIS							
Curso: TÉCNICO EM ENERGIAS ALTERNATIVAS							
Forma: Integrada				Ano de implantação: 2010			
Turno: MANHÃ, TARDE NOITE				Carga horária: 4000 horas/aula - 3333 horas			
Módulo: 40				Organização: Seriada			
DISCIPLINAS		SÉRIES				hora/aula	hora
		1º	2º	3º	4ª		
1	ARTE			2		80	67
2	AUTOMAÇÃO				4	160	133
3	BIOLOGIA	3	2			200	167
4	CONSERVAÇÃO DE ENERGIA E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA			3	3	240	200
5	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2	320	267
6	ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS			3	3	240	200
7	FILOSOFIA	2	2	2	2	320	267
8	FÍSICA	2	3			200	167
9	GEOGRAFIA	2	2			160	133
10	GESTÃO AMBIENTAL	2	2			160	133
11	HISTÓRIA			2	2	160	133
12	INSTRUMENTAÇÃO E MEDIDAS DE ENERGIA	2				80	67
13	LEM: INGLÊS				2	80	67
14	LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	2	2	2		240	200
15	MÁQUINAS MECÂNICAS		2	2	3	280	233
16	MATEMÁTICA	2	2	3		280	233
17	QUÍMICA	2	2			160	133
18	SISTEMAS E FONTES DE ENERGIAS ALTERNATIVAS	2	2	2	2	320	267
19	SOCIOLOGIA	2	2	2	2	320	267
TOTAL		25	25	25	25	4000	3333

Obs: Em cumprimento a Lei Federal nº 11.161 de 2005 e a Instrução 004/10 SUED/SEED, o ensino da língua espanhola será ofertado pelo Centro de Ensino de Língua Estrangeira Moderna – CELEM no próprio estabelecimento de ensino, sendo a matrícula facultativa ao aluno.



PROCESSO N° 2531/13

1.4 Certificação (fl. 199)

O aluno ao concluir o curso de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Energias Alternativas.

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com :

- IEL – Instituto Euvaldo Lodi
- CIEE – Centro de Integração Empresa-Escola/PR
- CAE – Centro de Aprendizado do Estudante
- Centro Paranaense em Referência Agroecologia
- Universidade Federal do Paraná
- Prefeitura Municipal de Colombo
- Prefeitura Municipal de Quatro Barras
- Filtroil Ambiental Ltda.

Os termos de convênio estão anexados às folhas 136 a 146 e 309/312/314.



1.6 Relatório de Autoavaliação do Curso (fl. 463)

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ

NRE: 02 AREA METROPOLITANA NORTE

INSTITUIÇÃO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
NEWTON FREIRE MAIA - 00613

MUNICIPIO: 1932 - PINHAIS

TURMAS DO CURSO TÉCNICO EM ENERGIAS ALTERNATIVAS ANOS: 2010 a 2013							
	TECNICO EM ENERGIAS ALTERNATIVAS – INTEGRADO						
Turno:	MANHÃ						
Turma:	1º A						
Ano	Matriculas	Desistentes	Reprovados	Transferidos	Excluído por erro	S/FREQ.	AP
2010	36	0	9	5	0	0	22
	TECNICO EM ENERGIAS ALTERNATIVAS – INTEGRADO						
Turno:	MANHÃ						
Turma:	1º A						
Ano	Matriculas	Desistentes	Reprovados	Transferidos	Excluído por erro	S/FREQ.	AP
2011	33	0	7	3			23
	TECNICO EM ENERGIAS ALTERNATIVAS – INTEGRADO						
Turno:	MANHÃ						
Turma:	2º A						
Ano	Matriculas	Desistentes	Reprovados	Transferidos	Ex erro	S/FREQ.	AP
2011	20	0	5	2			13
	TECNICO EM ENERGIAS ALTERNATIVAS – INTEGRADO						
Turno:	MANHÃ						
Turma:	1º A						
Ano	Matriculas	Desistentes	Reprovados	Transferidos	Excluído por erro	S/FREQ.	AP
2012	28	0	3	4	0	3	18
	TECNICO EM ENERGIAS ALTERNATIVAS – INTEGRADO						



PROCESSO N° 2531/13

Turno:	MANHÃ						
Turma:	2 ° A						
Ano	Matriculas	Desistentes	Reprovados	Transferidos	Excluído por erro	S/FREQ.	AP
2012	28	0	2	5	1	1	19

TECNICO EM ENERGIAS ALTERNATIVAS – INTEGRADO							
Turno:	MANHÃ						
Turma:	3 ° A						
Ano	Matriculas	Desistentes	Reprovados	Transferidos	Excluído por erro	S/FREQ.	AP
2012	13	0	0	0	0	1	12

TECNICO EM ENERGIAS ALTERNATIVAS – INTEGRADO							
Turno:	MANHÃ						
Turma:	1 ° A						
Ano	Matriculas	Desistentes	Reprovados	Transferidos	Excluído por erro	S/FREQ.	AP
2013	37	2	6	3	0	0	26

TECNICO EM ENERGIAS ALTERNATIVAS – INTEGRADO							
Turno:	MANHÃ						
Turma:	2 ° A						
Ano	Matriculas	Desistentes	Reprovados	Transferidos	Ex erro	S/FREQ.	AP
2013	20	1	0	4	0	0	15

TECNICO EM ENERGIAS ALTERNATIVAS – INTEGRADO							
Turno:	MANHÃ						
Turma:	3 ° A						
Ano	Matriculas	Desistentes	Reprovados	Transferidos	Excluído por erro	S/FREQ.	AP
2013	19	1	2	4	0	1	11

TECNICO EM ENERGIAS ALTERNATIVAS – INTEGRADO							
Turno:	MANHÃ						
Turma:	4 ° A						
Ano	Matriculas	Desistentes	Reprovados	Transferidos	Excluído por erro	S/FREQ.	AP
2013	12	0	0	0	0	0	12

1.7 Coordenação de Curso (fl.148)

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
-Reinaldo Strapasson	-Licenciado em Física -Mestrado em Engenharia Mecânica	-Coordenação de Curso

1.8 Comissão de Verificação (fl.431)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 314/13, de 09/09/13, do NRE da Área Metropolitana Norte,



PROCESSO N° 2531/13

integrada pelos técnicos pedagógicos: Rosângela Ceronato Parodi, licenciada em Letras, Cristiane da Cruz, licenciada em Matemática, Otávio Schimieguel, licenciado em Letras e como perito Paulo Cesar Walterick, bacharel em Física, emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso e adequação do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB n° 143/12, de 14/03/12, de acordo com a Resolução CNE/CEB n° 04/12, de 06/06/12, que definiu a nova versão do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos de Nível Médio.

1.9 Parecer DET/SEED (fl. 456)

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n.º 507/13 -DET/SEED, encaminha ao CEE/PR o processo para reconhecimento do curso e adequação do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB n° 143/12, de 14/03/12, de acordo com a Resolução CNE/CEB n° 04/12, de 06/06/12, que definiu a nova versão do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos de Nível Médio.

1.10 Adequação do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB n° 143/12, de 14/03/12, de acordo com a Resolução CNE/CEB n° 04/12, de 06/06/12, que definiu a nova versão do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos de Nível Médio

Dados Gerais do Curso (fl. 454)

Curso: Técnico em Sistemas de Energia Renovável
Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais

Perfil Profissional de Conclusão de Curso

Executa o projeto, a instalação e a manutenção de sistemas de energia renováveis, domiciliares e comerciais. Propõe e coordena atividades de utilização e conservação de energia enfatizando o uso de fontes alternativas, tais como energia eólica e solar. Elabora projetos de viabilidade da utilização de fontes alternativas de energia em substituição das fontes convencionais de energia, tendo como motivação a redução do impacto ambiental. Efetua dimensionamento, instalação e manutenção de sistemas de energia renovável.

Certificação

O aluno ao concluir o curso de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Sistemas de Energia Renovável.



PROCESSO Nº 2531/13

Matriz Curricular (fl. 455)

PARA

Fis. 46

Matriz Curricular							
Estabelecimento: Centro Estadual de Educação Profissional Newton Freire Maia							
Município: PINHAIS – PR.							
Curso: TÉCNICO EM SISTEMAS DE ENERGIA RENOVÁVEL							
Forma: Integrada ao Ensino Médio			Ano de implantação: 2014				
Turno: Manhã			Carga horária: 4000 horas/aula – 3333 horas.				
Organização: Seriada							
DISCIPLINAS	SÉRIES				Hora/aula	Hora	
	1ª	2ª	3ª	4ª			
1	ARTE				2	80	67
2	AUTOMAÇÃO				4	160	133
3	BIOLOGIA	2	2	2		240	200
4	CONSERVAÇÃO DE ENERGIA E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA				3	120	100
5	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2	320	267
6	ELETRICIDADE BÁSICA E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS			2	2	160	133
7	ELETRÔNICA BÁSICA		3			120	100
8	FILOSOFIA	2	2	2	2	320	267
9	FÍSICA	2	2	2		240	200
10	GEOGRAFIA	2	2			160	133
11	GESTÃO AMBIENTAL	2	2			160	133
12	HISTÓRIA			2	2	160	133
13	INSTRUMENTAÇÃO E MEDIDAS DE ENERGIA		2			80	67
14	LEM: INGLES				2	80	67
14	LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	2	2	2		240	200
16	MÁQUINAS MECÂNICAS			2	2	160	133
17	MATEMÁTICA	2	2	3		280	233
18	METEOROLOGIA APLICADA	2				80	67
19	PROJETOS E INSTALAÇÕES DE SISTEMAS DE ENERGIA RENOVÁVEL			2	2	160	133
20	QUÍMICA	2	2	2		240	200
21	SOCIOLOGIA	2	2	2	2	320	267
22	TIPOS DE ENERGIA RENOVÁVEL	3				120	100
TOTAL		25	25	25	25	4000	3333

Obs.: Em cumprimento a Lei Federal Nº 11,161 de 2005 e a Instrução 004/10SUED/SEED, o Língua Espanhola será ofertado pelo Centro de Ensino de Língua Estrangeira Moderna – CELEM, no próprio estabelecimento de ensino, sendo a matrícula facultativa ao aluno.

PINHAIS, 02 DE DEZEMBRO DE 2013

Edson Magalhães Blum
Res.n 04912/13 DIOE 07/11/13
R G 4 697 647-9
Dirto: Geral



PROCESSO N° 2531/13

2. Mérito

A instituição de ensino solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Energias Alternativas, em caráter experimental, integrado ao Ensino Médio e adequação do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB n° 143/12, de 14/03/12, de acordo com a Resolução CNE/CEB n° 04/12, de 06/06/12, que definiu a nova versão do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos de Nível Médio, que passou a se denominar Sistemas de Energia Renovável, constando do Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais.

Da análise do processo constata-se que os docentes possuem graduação para ministrar as disciplinas indicadas, à exceção do docente que ministra a disciplina de Eletricidade Básica e Instalações Elétricas, habilitado em Química.

A Comissão de Verificação relata que a instituição de ensino é constituída por dois blocos de construção de alvenaria, no primeiro bloco concentra-se as atividades escolares e no segundo bloco concentra-se o alojamento dos alunos em regime de internato. Dispõe de uma área de 10 mil metros quadrados denominada Unidade Didática Produtiva – UDP, destinada às aulas de campo. Em relação à acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência, conta com elevador e banheiros adaptados. Possui laboratórios de Informática com os computadores conectados à internet, de Química, Física e Biologia, de Solos e Resíduos, de Água e Fluentes, todos com os equipamentos necessários para a realização das aulas práticas.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Energias Alternativas, em caráter experimental, integrado ao Ensino Médio, carga horária de 3.333 horas, regime de matrícula anual, presencial, 30 vagas, período mínimo de integralização do curso de 04 anos, do Centro de Educação Profissional Newton Freire Maia, do município de Pinhais, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde o início do ano de 2010 e por mais cinco anos, contados a partir do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017, de acordo com as Deliberações n° 09/06, n° 02/10 e n° 01/13;



PROCESSO N° 2531/13

b) à adequação do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB n° 143/12, de 14/03/12, de acordo com a Resolução CNE/CEB n° 04/12, de 06/06/12, que definiu a nova versão do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos de Nível Médio, passando a denominar-se Sistemas de Energia Renovável, constando do Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais.

Recomendamos à mantenedora:

a) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;

b) que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) indicar docente com habilitação e qualificação específica para a disciplina de Eletricidade Básica e Instalações Elétricas;

c) adequar o Plano de Curso de acordo com a Deliberação n° 05/13-CEE/PR, de 10/12/13, que dispõe sobre as normas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 2531/13

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 11 de março de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE